Estaduais Anual do Exercício corrente, podendo ainda repercutir negativamente na emissão de opinião no Parecer AGE sobre as mesmas e também na avaliação anual da(o/os) UCI/APC(s).
Parágrafo Sexto: A assinatura do Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade no PPP AGE, para todos os efeitos, equivale à Declaração[i] sobre a adequação dos Controles Internos existentes e a apresentação de plano de ação e respectivo cronograma para correção e/ou adoção de providências, se for o caso, objetivando sanar os apontamentos registrados.
Parágrafo Sétimo: A adoção de medidas para implementação da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE apresentadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, mediante apresentação tempestiva do PPP AGE, e de sua metodologia, induz ao reconhecimento, pelo Gestor Máximo, de que as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual são essenciais[ii] ao funcionamento e aperfeiçoamento contínuo da Gestão Pública Estadual."
IV – o CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DO PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS AGE – RMPPP AGE:
"CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DO PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS AGE – RMPPP AGE
Seção I – Conceito e Objetivos.
Art. 28. Em consonância com o disposto no Art. 14, Inciso VII, §§ 2º, 3º e 4º desta IN AGE, fica instituído o Resultado do Plano Permanente de Providências AGE– RMPPP AGE dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.
Art. 29. O Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas no Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE.
[1] Conforme estabelecido no Art. 105, Parágrafo 2º, Emenda Nº 1 – CCJ, em substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 229/2009.
[1] Conforme Proposta de Emenda à Constituição Nº 45/2009, para inclusão do Inciso XXIII ao Art. 37, apresentando regulamentação do Controle Interno como função essencial para o funcionamento da Administração Pública e medida importante para o fortalecimento da capacidade de gestão.
Art. 30. A elaboração do RMPPP AGE será norteada para o alcance dos seguintes objetivos, dentre outros:
I – avaliar e demonstrar se as ação estabelecidas no PPP AGE foram, estão e/ou serão executadas e informar aquelas não executadas;
II – informar e demonstrar se foram, estão e/ou serão adotadas, eventualmente, outras ações não relacionadas inicialmente no PPP AGE;
III – avaliar e demonstrar se as ações dos Incisos anteriores foram consideradas suficientes para atendimento da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
IV – avaliar, do conjunto de ações adotadas, qual o status de atendimento no momento de emissão do RMPPP AGE.
Seção II – Estrutura.
Art. 31. O RMPPP AGE observará a estrutura do ANEXO XII - RESULTADO DO MONITORAMENTO DO PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS AGE – RMPPP AGE desta IN AGE.
Parágrafo Único: Todos os campos de informação e assinaturas estabelecidas no ANEXO XII desta IN AGE possuem caráter obrigatório, sendo condição indispensável para ser considerado por esta AGE como documento oportuno, completo e institucional.
Seção III – Forma e Prazo de Encaminhamento.
Art. 32. O RMPPP AGE será encaminhado anualmente à Auditoria Geral do Estado – AGE, pelo Ordenador de Despesa e/ou Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade, em arquivo eletrônico nos formatos ".pdf" ou ".doc" ou ".docx", em cada Exercício Financeiro analisado, e de acordo com o prazo estabelecido no ANEXO I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ELABORAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE desta IN AGE:
I – pela internet, para o email: auditoria@age.pa.gov.br;
II – pelo Sistema de Controle Preventivo - SICONP ou outra solução tecnológica, a critério e conforme orientação da AGE.
Parágrafo Único: no caso de comprovada inviabilidade técnica para aplicação dos Incisos I e/ou II deste Artigo, será aplicado, excepcionalmente, o procedimento de envio em formato impresso, até que seja superada a situação que a motivou, sempre devidamente protocolizado o encaminhamento no Sistema E-Protocolo e condicionado a seu recebimento pela AGE.

Seção IV – Das Responsabilidades.
Art. 33. A responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo e adequado das informações prestadas no RMPPP AGE é do(s) Responsável(eis) pela(os) UCI/APC(s).
Parágrafo Primeiro: As Áreas Técnicas/Setoriais do(a) Órgão/Entidade deverão prestar auxílio ao Gestor Máximo, no limite de suas atribuições, sendo seus documentos e informações objeto de registro em Papéis de Trabalho do Sistema de Controle Interno, no que tange ao processo de monitoramento, nos termos desta IN AGE.
Parágrafo Segundo: A ausência de informações tempestivas à(ao/aos) UCI/APC(s) será causa suficiente para emissão de Solicitação de Ação Corretiva - SAC pela(os) mesma(os) ao Responsável pela Ação/Providência, devidamente identificado no PPP AGE, com cópia encaminhada ao Gestor Máximo, para conhecimento e providências, com prazo de 5 dias úteis para seu efetivo cumprimento.
Parágrafo Terceiro: Expirado o prazo estabelecido no Parágrafo anterior sem a efetividade da informação, a(o/os) UCI/APC(s) considerará(ão) a ação como não realizada, dando conhecimento à AGE da ausência de resposta do(s) envolvido(s), por meio do respectivo registro no RMPPP AGE.

Parágrafo Quarto: O não encaminhamento no prazo estabelecido no Art. 32 desta Norma do RMPPP AGE ou ausência de justificativas, ou o não acatamento destas pela AGE, será, a critério desta, considerados a materialidade, criticidade e relevância envolvidos, causa para exarar Recomendação Padrão AGE – RP AGE no Relatório de Auditoria de Gestão AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do Exercício corrente, repercutindo negativamente na avaliação anual da(o/os) UCI/APC(s)."

V – os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 36:

"Art.36.(...)
Parágrafo Primeiro: No caso de datas estabelecidas nos ANEXOS I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE, respectivamente, desta IN AGE ocorrerem comprovadamente em dias sem expediente na AGE, no(a) Órgão/Entidade ou em dia de expediente facultado no âmbito deste Poder, considerar-se-á como data limite o primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo Segundo: A observância dos prazos estabelecidos será comprovada mediante:

I – a data de protocolização nesta AGE, para os casos de Órgãos/Entidades situados(as) na Capital e/ou Região Metropolitana do Estado ou a data de encaminhamento, via SEDEX, dos documentos respectivos em formato impresso, para àqueles(as) situadas no Interior do Estado, no que couber;
II – a data de recebimento do arquivo eletrônico/digital para o email institucional desta AGE, quanto ao encaminhamento dos documentos respectivos em meio eletrônico/digital;
Parágrafo Terceiro: Os prazos estabelecidos poderão ser alterados a critério da AGE."
VI – o Art. 46, renumerando-se o Art. 46 anterior para Art. 47:
"Art. 46. A elaboração, promoção, implementação, avaliação e monitoramento do PPP AGE e do RMPPP AGE, passam a integrar o rol de Responsabilidades dos Gestores Máximos e da(o/os) UCI/APC(s), respectivamente, apoiados pela ação integrada de todas as Unidades Administrativas envolvidas/responsáveis pela execução do PPP AGE do(a) Órgão/Entidade, que comunica a demonstra o atendimento tempestivo da(s) RP(s) AGE, caracterizando situações/oportunidades de melhoria da Gestão, por meio dos instrumentos de planejamento institucional, de que tratam os Artigos 23 e 29 desta IN AGE."
VII – o Art. 48:
"Art. 48. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se."
Art. 5º Ficam alterados/modificados os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I – o Inciso I do Art. 2º:
"Art. 2º. (...)
1. estabelecidos na Lei de Criação e no Decreto de Regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;"
II – o Inciso II, do §1º, do Art. 4º:
"Art. 4º. (...)
(...)
1. informações disponíveis nos Sistemas e nos Sítios/Portais eletrônicos oficiais do Governo Estadual, com ênfase no acompanhamento/monitoramento das:
Conformidades Diárias registradas e disponibilizadas;
Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, por meio de utilização do Sistema de Controle Preventivo - SICONP."

III – os Incisos X e XI do §1º, do Art. 4º:
"Art. 4º. (...)
Parágrafo Primeiro. (...)
(...)
X – Relatórios e Pareceres sobre a situação de Conformidade dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e Afins, de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade, emitidos pela(o/s) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s);
1. grau de atendimento das Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual por meio de suas Ações de Controle, comparando sua performance, quando possível, em relação aos resultados referentes ao Exercício anterior, conforme procedimento estabelecido nesta IN AGE;"

IV – os Incisos III e V do Caput, o Inciso II do §5º e o Inciso III do §7º, todos do Art. 5º:
"Art. 5º. (...)
(...)
III. manifestação nos Processos Administrativos analisados acerca das Conformidades Diárias realizadas, preferencialmente, com a utilização de check list para demonstrar os critérios e verificação dos Itens de Controle utilizados e que balizaram a Opinião emitida, inclusive com a emissão de Solicitação(ões) de Ação(ões) Corretiva(s) – SAC(s), quando necessário, e o acompanhamento/monitoramento de seu atendimento;
(...)
1. as demandas encaminhadas pela AGE, em especial, por meio do(e) Sistema de Controle Preventivo – SICONP, Solicitação(ões) de Informação(ões) AGE - SI(s) AGE, Solicitação(ões) de Documento(s) e Informação(ões) AGE – SDI(s) AGE, Serviço(s) de Informação(ões) ao Cidadão AGE – SIC(s) AGE, Registro(s) de Demanda(s) de Ouvidoria AGE – RDO(s) AGE, Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE, Parecer AGE e Nota Técnica AGE, dentre outros;
(...)
Parágrafo Quinto. (...)
(...)
1. COM RESTRIÇÃO: quando não restar evidenciada para situação analisada a condição disposta no Inciso anterior, cuja ocorrência foi previamente comunicada à Administração, objetivando a adoção de medidas corretivas que se fariam necessárias, inclusive com emissão de Solicitação(ões) de Ação(ões) Corretiva(s) – SAC(s), não tendo sido regularizada(s) ou quando a(s) justificativa(s) apresentada(s) não foi(ram) acatada(s) pela(o/os) UCI/APC(s).
(...)
Parágrafo Sétimo. (...)
III. o número de APC(s) em cada Órgão/Entidade será proporcional às estruturas organizacionais existentes e, principalmente, ao volume de recursos e documentos envolvidos na execução orçamentária e financeira e à complexidade, criticidade e risco da mesma, motivo pelo qual poderão apresentar-se organizados em Unidade de Controle Interno – UCI, Unidade de Auditoria Interna ou Unidade Assemelhada;"

V – o Caput, o Inciso XVI, as Alíneas "d" e "e" do Inciso XVIII, o Inciso XIX e §2º, todos do Art. 6º:
"Art. 6º. O Relatório da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) do(a) Órgão/Entidade, seja da Administração Direta ou da Indireta – Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - do Poder Executivo Estadual, conterá, no mínimo:
(...)

XVI. registros de informações sobre os Convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e Afins, executados no Exercício analisado, e sua situação de conformidade com a legislação aplicável;
(...)
XVIII. (...)
(...)
designação de Fiscal para os instrumentos firmados pelo(a) Órgão/Entidade com Terceiros, em observância dos preceitos estabelecidos nos normativos vigentes, principalmente, no Decreto Estadual Nº 870/2013, de 04 de outubro de 2013;

publicidade e transparência, com ênfase no Decreto Estadual Nº 1359/2015, de 31 de agosto de 2015, das Despesas e Receitas previstas e executadas, Editais, Licitações, Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordo de Cooperação e Afins, dentre outros atos e fatos relevantes da gestão.

XIX. registros de eventuais limitações aos trabalhos realizados pela(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), em especial quanto ao encaminhamento sistemático de processos para análise e procedimentos de Controle Interno quanto às Conformidades Diárias;
(...)
Parágrafo Segundo. Os Incisos I a XIX deste Artigo serão utilizados para verificação dos Controles Internos e na avaliação da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, ensejando a emissão de Parecer AGE contendo Opinião sobre a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, conforme dispõe o Art. 15 desta IN AGE."